



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Data da reunião: 04/03/2020

Presidente: Senador Paulo Paim

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 5650/2019 Ementa: Altera a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para incluir as entidades dedicadas à proteção dos direitos de crianças e adolescentes entre os agentes legitimados para propor a ação civil pública. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Fabiano Contarato	Favorável ao Projeto, com um Emenda que apresenta.	O projeto altera a Lei da Ação Civil Pública para incluir as entidades dedicadas à defesa dos direitos de crianças e adolescentes entre os agentes legitimados para propor a ação civil pública. O relator propõe a aprovação com emenda para adequar a redação da ementa do projeto. Tramitação: CDH e CCJ.
2	PL 6569/2019 (Emenda-CD) Ementa: Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para conceder preferência às pessoas com deficiência na restituição do imposto de renda. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Romário	Favorável ao Projeto (Emenda da Câmara dos Deputados).	Trata-se de Emenda da Câmara dos Deputados ao PLS 571/2011, destinado a conceder preferência às pessoas com deficiência na restituição do imposto de renda pago a maior, sem prejuízo da prioridade já concedida aos idosos. A emenda altera a redação do dispositivo, sem impacto no seu conteúdo, para estabelecer que a prioridade em favor das pessoas com deficiência precede a devida aos idosos. Tramitação: CDH e CAE.
3	PL 2902/2019 Ementa: Altera a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que institui o sistema financeiro para aquisição da casa própria, com a finalidade	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta.	A proposição acrescenta dispositivo à Lei 4.380/1964, determinando que a mulher que seja responsável pela unidade familiar tenha prioridade na aquisição de imóvel custeado pelo Sistema Financeiro de Habitação.

Data da reunião: 04/03/2020

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	de dar prioridade à mulher chefe de família na contratação de financiamento para compra da moradia. Autoria: Senadora Rose de Freitas [tramitação] Terminativo			O relator é favorável à matéria, na forma de emenda substitutiva que alinha a terminologia usada pela proposição à presente nas Leis dos Programas Minha Casa, Minha Vida e Bolsa Família. Tramitação: Terminativo nesta CDH. - Em 07/11/19, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.
4	PL 1120/2019 Ementa: Altera o art. 101 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), para incluir a Defensoria Pública como legitimada a ter acesso ao cadastro da criança ou adolescente submetido a medida de proteção. Autoria: Senador Lasier Martins [tramitação] Terminativo	Senadora Soraya Thronicke	Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta.	O projeto altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para incluir a Defensoria Pública como legitimada a ter acesso ao cadastro da criança ou adolescente em regime de acolhimento institucional. A relatora propõe a aprovação com emenda para adequação da técnica legislativa. Tramitação: Terminativo nesta CDH. - Em 18/02/20, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.
5	PLS 171/2017 Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo denominado Serviço Nacional de Aprendizagem da Pessoa com Deficiência. Autoria: Senador Romário [tramitação] Não Terminativo	Senador Paulo Paim	Pela conversão do PLS 171 de 2017 em indicação que apresenta.	O projeto autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo denominado Serviço Nacional de Aprendizagem da Pessoa com Deficiência (SENAPD). Em 13 artigos, a proposta trata: a) dos objetivos do SENAPD, como promover a educação, a capacitação para o trabalho, a habilitação e a reabilitação de pessoas com deficiência; b) dos órgãos gestores e fiscalizadores do SENAPD, estabelecendo suas atribuições, composição, diretoria-executiva, atribuições específicas, além de hipóteses de destituição; c) dos recursos financiadores das atividades da entidade, incluindo 0,5% da receita destinada originalmente às entidades do chamado Sistema "S", entre elas o Serviço Social da Industrial e o Serviço Social do Comércio; d) da fiscalização das atribuições concernentes ao ensino e à aplicação de recursos, nas quais o SENAPD estará sujeito, respectivamente, à fiscalização do Ministério da Educação e do Tribunal de Contas da União; e) do prazo para aprovação do estatuto da entidade, que será de 60 dias a contar de sua instalação; e f) da extinção da entidade, caso em que o patrimônio do SENAPD será imediatamente transferido à União, vinculado o seu uso aos objetivos da entidade. Tramitação: CDH, CAS e terminativo na CCJ. - Em 18/02/2020, foi concedida vista ao Senador Flávio Ams.
6	PLS 477/2018 Ementa: Dispõe sobre a notificação de violência autoprovocada por crianças ou adolescentes. Autoria: CPI dos Maus-tratos (CPIMT) [tramitação] Não Terminativo	Senador Eduardo Girão	Favorável ao Projeto, nos termos da Emenda (Substitutivo) que apresenta e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2-PLN.	O projeto altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para dispor sobre a notificação ao Conselho Tutelar de violência autoprovocada por crianças ou adolescentes. O rol de agentes dessa comunicação é aberto, mas o projeto especifica estabelecimentos de ensino fundamental e entidades públicas ou privadas que atuem nas áreas de informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos ou oferta de produtos e serviços para o público infantil ou adolescente. A proposta determina que entidades públicas ou privadas que abriguem ou recepcionem crianças e adolescentes, ainda que em caráter temporário, devam ter profissionais capacitados a reconhecer e

Data da reunião: 04/03/2020

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				reportar ao Conselho Tutelar suspeitas ou ocorrências de maus-tratos ou de violência autoprovocada por crianças ou adolescentes. Inclui, entre as funções do Conselho Tutelar, a de promover e incentivar ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de casos de violência autoprovocada por criança ou adolescente. Finalmente, inclui a omissão de comunicação de casos de violência autoprovocada por criança ou adolescente na hipótese da infração administrativa prevista no art. 245 do ECA. O relator registra que a aprovação da Lei 13.819/2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, tornou compulsória a notificação, pelos estabelecimentos de saúde e de ensino, públicos e privados, dos casos de violência autoprovocada, que inclui automutilação e suicídio tentado ou consumado. Por essa razão, parte do projeto em análise fica prejudicada. Desse modo, apresenta substitutivo para manter partes do projeto que não constam da lei, tais como a ampliação do rol de entidades e a previsão de atribuições do Conselho Tutelar no sentido de promover e incentivar ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de casos de violência autoprovocada por criança ou adolescente, bem como a imposição de sanção para o descumprimento das normas que o projeto institui. Tramitação: CDH e CCJ. - Em 12/02/2020, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.
7	PLS 506/2018 Ementa: Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, para prever a reserva de vagas para estudantes que vivam em abrigos. Autoria: CPI dos Maus-tratos (CPIMT) [tramitação] Não Terminativo	Senador Marcos Rogério	Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.	O projeto dispõe sobre reserva de vagas em universidades federais e em instituições federais de ensino técnico de nível médio para estudantes que vivam em abrigos há pelo menos dois anos. O número de vagas reservadas deve ser proporcional à quantidade de adolescentes abrigados na população da unidade da Federação onde estiver instalada a instituição de ensino. O relator propõe a aprovação com emenda para que a futura lei entre em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação oficial. Tramitação: CDH e CE.
8	PLP 275/2019 Ementa: Declara a passagem de linhas de transmissão de energia elétrica por terras indígenas de relevante interesse público da União, na forma do § 6º do art. 231 da Constituição Federal. Autoria: Senador Chico Rodrigues [tramitação] Não Terminativo	Senador Vanderlan Cardoso	Favorável ao Projeto.	O projeto enuncia ser de relevante interesse da União a passagem de linhas de transmissão de energia elétrica por terras indígenas. Para isso: a) atribui ao Presidente da República a competência para emitir a declaração de relevante interesse público, ouvidas as comunidades indígenas afetadas; b) assegura compensação financeira às comunidades indígenas afetadas de forma proporcional à remuneração auferida pela prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica; e c) remete ao poder regulamentar o detalhamento sobre a oitiva das comunidades e o cálculo da compensação financeira. Tramitação: CDH, CI e CCJ.
9	PL 4312/2019	Senador Marcos Rogério	Favorável ao projeto.	O projeto tem por finalidade restabelecer o exame nacional de proficiência no uso, no ensino e na tradução simultânea e interpretação da Língua Brasileira de Sinais

Data da reunião: 04/03/2020

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	Ementa: Altera a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, para dispor sobre o exame nacional de proficiência no uso e ensino da Língua Brasileira de Sinais e na tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais. Autoria: Senador Jorge Kajuru [tramitação] Não Terminativo			(LIBRAS), com periodicidade anual, promovido pelo Poder Público, para fins de certificação. O relatório informa que a estimativa de impacto orçamentário e financeiro da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado é de R\$ 3.253.161 para o ano de 2020, R\$ 3.375.155 para o ano de 2021 e R\$ 3.493.285 para 2022. Tramitação: CDH e terminativo na CAS.
10	PL 4848/2019 Ementa: Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, para dispor sobre a inclusão da tecnologia assistiva de legendagem descritiva em obras audiovisuais. Autoria: Senador Confúcio Moura [tramitação] Não Terminativo	Senador Flávio Arns	Favorável ao Projeto, na forma da Emenda (Substitutivo) que apresenta.	O projeto altera a Lei 10.098/2000 (Lei da Acessibilidade), dispondo que os distribuidores entreguem aos exibidores de obras audiovisuais cópias com a tecnologia assistiva de legendagem descritiva e determinando que tanto os exibidores de primeira janela quanto os das demais mídias utilizem os recursos de acessibilidade nas sessões em que veicularem as obras. O relator discorre sobre o regulamento aplicável aos recursos de legendagem oculta, observando que a legislação vigente dispõe de forma detalhada sobre o assunto e estabelece prazos para a sua adoção por parte das exploradoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens. Entende que o projeto, quando utiliza o termo “demais mídias”, abre espaço para interferência em uma lógica que vem sendo estabelecida há aproximadamente uma década e que, em sua visão, deve ser respeitada. Observa ser importante reconhecer que há diferenças substanciais nas formas de operação de salas comerciais de cinema, serviços de radiodifusão e demais mídias, como, por exemplo, os serviços de streaming, de modo que a aprovação do projeto nos termos originais, a depender das características da obra, poderia gerar conflitos de legendas ou a necessidade de uma segunda exibição que disponibilizasse os recursos de legendagem descritiva. Registra, ainda, que no caso de serviços de radiodifusão, a viabilidade de disponibilização do recurso de legendagem descritiva pode ser influenciada pela progressiva adoção do sistema de TV digital, ainda em transição no País. Por todas essas razões, apresenta substitutivo, com o objetivo de dar melhor tratamento às diferentes mídias. Propõe que os exibidores de primeira janela e demais mídias disponibilizem, sempre que tecnicamente viável, o recurso de legendagem descritiva, além de estabelecer que as salas de exibição comercial exibam sessões com o referido recurso. Além disso, atualiza a terminologia alusiva às pessoas com deficiência na Lei nº 10.098/2000, com emendas exclusivamente de redação. Tramitação: CDH e terminativo na CE. - Em 07/11/2019, foi concedida vista ao Senador Styvenson Valentim.
11	SUG 53/2017 Ementa: Proibição da privatização da CAIXA ECONOMICA FEDERAL Autoria: Programa e-Cidadania [tramitação]	Senador Fabiano Contarato	Pela prejudicialidade da Sugestão.	A sugestão tem o objetivo de criar mecanismos que inibam qualquer possibilidade de articulação política para viabilizar a privatização da Caixa Econômica Federal (CEF). Apesar de considerar a matéria meritória, particularmente por entender que a CEF é essencial para o desenvolvimento de políticas públicas, especialmente na área social; o relator opina pela prejudicialidade da matéria, alegando que privatização de empresa pública ou estatal exige lei específica que a autorize, por isso foge à competência do Poder Legislativo legislar preventivamente sobre o evento.

Data da reunião: 04/03/2020

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	Não Terminativo			Tramitação: CDH.
12	SUG 11/2019 Ementa: Fisioterapeutas com piso salarial de R\$ 4.800,00 por 30 horas semanais Autoria: Programa e-Cidadania [tramitação] Não Terminativo	Senador Fabiano Contarato	Favorável à Sugestão, na forma do Projeto de Lei que apresenta.	A sugestão pretende definir piso salarial de R\$ 4.800, para 30 horas semanais de trabalho, em favor dos fisioterapeutas. O relator é favorável à sugestão, acolhendo-a sob a forma de um projeto de lei que altera a Lei 8.856/1994, para estabelecer piso salarial de R\$ 4.800, para jornada de trabalho de 30 horas semanais, em favor dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais. Tramitação: CDH.
13	SUG 12/2019 Ementa: Projeto Criará Candidatos Por Concurso Público (Sem Indicações Políticas). Apoie Brasil! Autoria: Programa e-Cidadania [tramitação] Não Terminativo	Senador Fabiano Contarato	Pela rejeição da Sugestão.	A sugestão prevê que, além dos candidatos filiados e escolhidos pelas instâncias partidárias, qualquer brasileiro nato e com ficha limpa, depois de ser aprovado em concurso público para tal finalidade, possa se filiar a um partido político, para concorrer a cargos eletivos. A rejeição da sugestão é defendida pelo relator por entender que: a) a proposta fere a autonomia dos partidos políticos que seriam obrigados a aceitar a filiação e promover o registro da candidatura de pessoa que não se submeteu às instâncias partidárias; b) para a pessoa eleita, em qualquer esfera da federação, não deve ser exigido o conhecimento de todas as questões que lhe são submetidas, pois essas, que teriam o saber político, contam com o suporte técnico de servidores efetivos e comissionados; c) o concurso público, embora seja um mecanismo democrático de seleção, tende a privilegiar pessoas com melhor condição financeira; d) os partidos políticos, no exercício de sua autonomia, desenvolvem programas de formação de filiados e candidatos; e) a sugestão não traria mais opções de candidatos para o eleitor, pois o número de candidatos fixado na legislação eleitoral não seria alterado; e f) no que tange ao Poder Legislativo, a proposta fere o princípio da separação dos Poderes e a autonomia dos entes federados. Tramitação: CDH.

Item	Identificação da matéria
14	REQ 117/2019 – CDH Ementa: Requer nos termos do art. 58, § 2º, incisos II e V, da Constituição Federal, e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a importância da Nutrição Materno Fetal em 1.100 dias, com a participação dos seguintes convidados: 1. Representante do Ministério da Saúde; 2. Representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; 3. Representante da ABRAN; 4. Representante da Secretária de Saúde do DF; 5. Dr. Eduardo Borges da Fonseca – Ginecologista e obstetra. Autoria: Senadora Rose de Freitas

Item	Identificação da matéria
15	REQ 7/2020 – CDH Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II da Constituição Federal e do art.93, II do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do RQS 122/2019, seja incluído o seguinte convidado: Proponho para a audiência a inclusão dos seguintes convidados: • Senhora Isabel Rodrigues Wexel Maroni, Defensora Pública estadual Dirigente do núcleo de defesa Agrária e moradia do RGS; • Senhor Atanásio Darcy Lucero Junior, Defensor Público da União; • Senhora Janaine Perotti, Preposta da Associação de Moradores de Cruz Alta. Autoria: Senador Lasier Martins
16	REQ 8/2020 – CDH Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II da Constituição Federal e do art. 93, II do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater os ataques armados e incêndios criminosos perpetrados contra a população de Laranjeira Nhandaru, comunidade indígena da etnia Kaiowá localizada no município de Rio Brilhante/MS em 1º de janeiro de 2020. Autoria: Senador Fabiano Contarato

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.